



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019

Aos 23 (vinte três) dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Administração e Governo**, com sede administrativa neste Município, representado por seu secretário o **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede administrativa neste Município, representado por sua secretária a **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária de educação, cultura, esporte e lazer, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 9.784/99 e suas Modificações, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 034/2019 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.1 - Fica neste ato consignado a Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:

Coisas da Roça, Frutas e Legumes Ltda – ME

CNPJ: 11.092.403/0001-24 e inscrição Estadual nº. 292.110.788-114, com sede a Rua Vesconde do Rio Branco, nº. 1.414, Centro, CEP: 17.900-000, em Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. Edis Aparecido Crepaldi**, brasileiro, vendedor, portador da carteira de identidade RG sob nº. 20.149.748 SSP/SP, e do CPF nº. 099.498.928-80, residente e domiciliado à Alameda Paraíso, nº. 341, Residencial Campo Belo, Junqueirópolis, estado São Paulo.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Razão Social:

Gulart & Cia Ltda. – EPP

CNPJ: 05.330.582/0001-98 e inscrição Estadual nº. 28.324.254-0, com sede a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1679, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Gulart**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 23.649.892-7 SSP/SP, e do CPF nº. 480.604.961-15, residente e domiciliado à Rua Júlio César Paulino Maia, nº. 1698, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Razão Social:

KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda

CNPJ: 27.024.068/0001-67 e inscrição Estadual nº. 28.420.406-4, com sede a Rua Dona Teresa Cristina, nº. 553, Bairro Coronel Antonino, CEP: 79.013-580, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Sr. Kaíque Pietro da Silva Calux**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 1.841.296 SEJUSP/MS, e do CPF nº. 053.210.301-70, residente e domiciliado à Rua José Antônio, nº. 300, Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Razão Social:

Maquea & Maquea Ltda – EPP

CNPJ: 01.046.618/0001-55 e CAD/ICMS nº. 83100112-75, com sede a Travessa “A”, nº. 15, Centro, CEP: 87.225-000, em Japurá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Henrique Ferreira Maquea Polo**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 10.405.902-3 SSP/PR, e do CPF nº. 064.968.239-44, residente e domiciliado à Rua Antonio Ferreira Jr, nº. 112, Bairro Jardim Morada do Sol, em Japurá, Estado de Paraná.

Razão Social:

Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. – ME

CNPJ: 97.546.524/0001-14 e inscrição estadual nº. 162.012.341.115, com sede a Rua Vicente Dias Garcia, nº. 1025, Bairro Matadouro, CEP: 19.160-000, em Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu basto procurador o **Sr. Antonio Oliveira**, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 16.403.463 SSP/SP, e do CPF nº. 062.025.688-52, residente e domiciliado à Rua Wilson Jorge, nº. 125, Residencial Maria de Lourdes I, em Álvares Machado, Estado de São Paulo.

1.2 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, referente às Empresas vencedoras: empresa **Coisas da Roça, Frutas e Legumes Ltda – ME** é de **R\$ 178.080,79 (cento setenta oito mil oitenta reais e setenta nove centavos)**; empresa **Gulart & Cia Ltda. – EPP** é de **R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta quatro mil, trezentos e treze reais e doze centavos)**; empresa **KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda** é de **R\$ 209.786,05 (duzentos nove mil setecentos oitenta seis reais e cinco centavos)**; empresa **Maquea & Maquea Ltda – EPP** é de **R\$ 13.339,90 (treze mil trezentos e trinta nove reais e noventa centavos)**; empresa **Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. – ME** é de **R\$ 139.666,71 (cento trinta nove mil seiscentos sessenta seis reais e setenta um centavos)** de acordo com o processo licitatório.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar recurso PNAE e contrapartida do Município e Gabinete do Prefeito, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 041/2019. – Processo Administrativo nº. 100/2019, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



2.2 – As especificações dos alimentos e os quantitativos constam no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento desta Ata.

3 – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 041/2019, Processo Administrativo nº. 100/2019, expedida em 28/06/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 18/07/2019**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos gêneros alimentícios incluídos todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

3.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

3.2.1 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 052/2014.

3.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

3.3.1 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

3.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

3.4.1 - Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Compras formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

3.4.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

3.4.3 - Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

3.5 - A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

3.6 - A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos gêneros alimentícios para fins graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

3.7 - Preliminarmente o Departamento de Licitações e Compras convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

3.8 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

- a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;
- b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

3.9 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

3.10 - Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos gêneros alimentícios já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

3.11 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Termo Aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

3.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá a nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar do dia 23 de Julho de 2019 a 23 de Julho de 2020.**

5 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações e Compras.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

6.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

6.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

6.5 - As contratações dos gêneros alimentícios registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.

a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

6.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios , objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

6.7 - A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigado(s) a atender as solicitações emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

6.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – (Código de Defesa do Consumidor.)

7 – DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1 - Os gêneros alimentícios, objeto do presente Sistema Registro de Preços deverão se entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, à quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

7.3. Os produtos hortifrutigranjeiros e cárneos deverão estar em embalagens transparentes e atóxicas com etiqueta discriminando o produto, o peso e prazo de validade e os demais produtos deverão ser entregues em embalagens original do fabricante de forma a assegurar a sua qualidade.

7.4. A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos gêneros alimentícios que estejam sob suspeita de danificação.

7.5 - Todas as despesas relativas à entrega dos gêneros alimentícios, correrão por conta exclusiva do Promitente Fornecedor.

7.6 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

8 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 - Em cada fornecimento, será expedida uma solicitação pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou local em que esta indicar.

8.2 - A entrega dos gêneros alimentícios objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades do registro de preços e devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da assinatura do contrato ou, sendo o caso de substituição pela Nota de Empenho contado da data do recebimento do documento, sob pena das sanções previstas no presente instrumento.

8.3 - Caberá ao Órgão ou entidade usuário da Ata proporcionar as condições de recebimento dos gêneros alimentícios;

8.4 - Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer os gêneros alimentícios solicitados ou parte dele, deverá comunicar o fato o Órgão requisitante com cópia da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

8.5 - Somente será cabida a substituição dos gêneros alimentícios cotado por de outra marca, se restar devidamente comprovado que saiu fora da linha de produção ou o fornecedor teve encerrada suas atividades, ficando condicionada a comprovação de que o produto em substituição possui o mesmo princípio ativo requisitado e qualidade igual ou superior ao substituído e aceito pela Administração.

8.6 - Na entrega dos gêneros alimentícios deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhados de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produto ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.

8.7 - Os gêneros alimentícios que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7.1 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.8 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

8.9 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.10 - Todas as despesas relativas até o local de entrega dos gêneros alimentícios, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;

8.11 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

8.12 - A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos gêneros alimentícios que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos do Município:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 – Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0077-2.016 – Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074.2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0074.2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077.2.017 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.365.0077.2.020 – Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré Escola
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo
04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
15.452.0017-2.035 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
23.542.0021 – 2.076 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9.2 - A administração se reserva o direito de, o seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

9.3 - As despesas decorrentes em exercício subsequente correrá por conta da seguinte dotação acima discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir:

10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Compete ao Órgão Gestor:

10.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou gêneros alimentícios decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para fornecimento



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

10.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

10.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

10.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins e controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

10.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

10.1.6 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 13.1 e 13.2 e seus incisos;

10.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 5 e seguintes do ato convocatório.

10.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

10.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

10.2.2 - Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos gêneros alimentícios dentro das normas estabelecidas no edital;

10.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido;

10.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

10.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

10.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

10.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

10.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

10.2.9 – Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.3.1 - Entregar os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

10.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos gêneros alimentícios, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

10.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os gêneros alimentícios, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo);

10.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

10.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

10.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

10.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

10.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

10.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

10.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

10.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

10.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

10.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou gêneros alimentícios objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

11 – DO PAGAMENTO



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

11.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

11.3 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

11.4 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

12 – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os gêneros alimentícios no momento da entrega, dando-se sua aceitação para efeito até verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos, posteriormente as Notas Fiscais, serão atestadas pelo servidor designado para recebimento final.

12.2 - Os gêneros alimentícios que ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

12.4 - Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.

13 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

13.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor:

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;

d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;

e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

13.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicados as sanções administrativas previstos nos termos do Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

14.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de:
 - b.1)** 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total do gêneros alimentícios entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2)** 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o total do gêneros alimentícios que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3)** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do gêneros alimentícios entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b,1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4)** 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total do gêneros alimentícios em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15 – DA EFICACIA



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

15.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

16 – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu- MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

16.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 23 de Julho de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Saúde Pública

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

COISAS DA ROÇA, FRUTAS E LEGUMES LTDA – ME
Sr. Edis Aparecido Crepaldi

GULART & CIA LTDA. – EPP
Sr. Marcelo Gulart

KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Sr. Kaíque Pietro da Silva Calux

MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP
Sr. Fernando Henrique F. Maquea Polo

OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. – ME
Sr. Antonio Oliveira

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91